



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.962, de 16 de julho de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação dos
Protetores dos Animais de Taquari - APAT**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação dos Protetores dos Animais de Taquari - APAT**, inscrita no CNPJ sob nº 22.538.747/0001-30, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com recurso oriundo do Gabinete, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, mediante o repasse financeiro do valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo.

Art. 2º A parceria tem como objetivo a manutenção das atividades da **Associação dos Protetores dos Animais de Taquari – APAT**, que visa melhorar a qualidade de vida para animais de rua e em abrigo do município de Taquari.

Art. 3º A **Associação dos Protetores dos Animais de Taquari - APAT** deve prestar contas do valor do presente termo, em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE - 2009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2025

Taquari, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação dos Protetores dos Animais de Taquari – APAT**”.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro no valor **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com recurso oriundo do Gabinete, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, mediante o repasse financeiro do valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

A vigência da referida parceria será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

A “**Associação dos Protetores dos Animais de Taquari – APAT**” tem como missão auxiliar os animais em situação de maus tratos e abandono, através de cuidados, castrações e direcionamento para o processo de adoção, melhorando a qualidade de vida de animais de rua e em abrigo do município de Taquari, na aquisição de ração, medicamentos e vacinação.

Diante disso, é indispensável a autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a Lei Federal nº 13.204/2015.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

